

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 652/2005, DE 30 DE MAIO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO ÚNICO, EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, VINCULADO AO PROGRAMA DENOMINADO "BOLSA FAMÍLIA", DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA N. 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Tarumã o Cadastro Único, em parceria com o Governo Federal, vinculado ao Programa Nacional denominado "BOLSA FAMÍLIA", de acordo com a Medida Provisória n. 132, de 20 de Outubro de 2003, que tem por objetivo o cadastro de Programas Sociais de Transferência Direta de Renda, com o caráter permanente, e, o programa de transferência de renda, respectivamente.

Art. 2º. - O Cadastro Único destina-se para os Programas de Transferência Direta de Renda, com caráter permanente, com base no Decreto Federal n. 3.877, de 24 de Julho de 2001.

Art. 3º. - O Cadastro Único é um banco de dados voltado para o planejamento e avaliação das ações sociais, que proporciona ao Governo Federal, Estadual e Municipal, uma visão abrangente da população de baixa renda, na medida que possui os dados sócio-econômicos das famílias com renda mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 4º. - O Programa Bolsa Família, com base na Medida Provisória n. 132, de 20 de outubro de 2003, destina-se à transferência de renda, com os objetivos de:

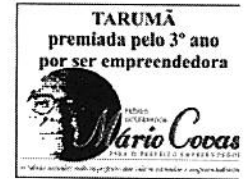
- I - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- II - combater a pobreza e outras formas de privação das famílias;
- III - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e assistência social;
- IV - criar possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local dos territórios.

Art. 5º. - Fica o Poder Público Municipal, responsável pela coordenação e execução das ações do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, garantindo a intersetorialidade através da constituição de uma Comissão com técnicos das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

Handwritten signature



Pl. n.º 15
Proc. 16/05
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 6º. – Fica também, o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Controle Social, para acompanhamento e avaliação da execução das ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Art. 7º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. – As regulamentações que se fizerem necessárias em virtude da edição da presente Lei, serão feitas por intermédio de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 451/2003, de 18 de Maio de 2003.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 30 de Maio de 2005, 15º. Ano de Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação.

[Handwritten signature]
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos em 30 de Maio de 2005.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS